

**PROJETO DE LEI N° DE 2004.
(Do Sr. Carlos Nader)**

“Institui a política de reciclagem de entulhos de construção civil e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica criado a política de reciclagem de entulhos de construção civil, que tem como objetivo incentivar o uso, a comercialização e a industrialização de materiais recicláveis, que resultem, principalmente em reaproveitamento na construção de casas populares.

Art. 2º - Para a consecução da política de que trata esta lei, poderá o Poder Executivo:

I - apoiar a criação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem dos materiais recicláveis provenientes de entulho da construção civil em cada Região Administrativa;

II - incentivar a criação, em cada Região Administrativa, de indústrias voltadas para a reciclagem de materiais provenientes de entulhos de construção civil;

III - promover campanhas de educação ambiental voltadas para a divulgação e valorização do uso destes materiais recicláveis e seus benefícios;

IV - incentivar o desenvolvimento de projetos de utilização dos materiais recicláveis provenientes de entulhos da construção civil;

V - promover, em articulação com cada Região Administrativa, campanhas de incentivo à realização de coletas seletivas de lixo.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto nos incisos I e II deste artigo, o Poder Executivo reservará área em cada Região Administrativa para o desenvolvimento dessas atividades.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto nesta lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - concessão de benefícios, incentivos e facilidades fiscais, tais como:

- a)** deferimento e suspensão da incidência do ICMS;
- b)** regime de substituição tributária;
- c)** transferência de créditos acumulados do ICMS;
- d)** regimes especiais facilitados para o cumprimento de obrigações tributárias acessórias;
- e)** prazos especiais para pagamento dos tributos;
- f)** crédito presumido;

II - inserção nos programas de financiamento com recursos de fundos existentes ou a serem criados;

III - celebração de convênio de colaboração com órgão ou entidade das administrações federal, estadual ou municipal.

Art. 4º - Os centros de prestação de serviços e as indústrias a que referem os incisos I e II do art. 2º terão entre outras atribuições:

I - priorizar o aproveitamento da mão-de-obra local, gerando trabalho e renda;

II - propiciar às Regiões Administrativas uma melhor qualidade de vida nos âmbitos ambiental e econômico;

III - estimular que cada Região Administrativa implemente programa de coleta seletiva de lixo;

IV - estimular a organização de cooperativas de trabalhadores voltadas para a coleta seletiva de lixo;

V - colaborar com iniciativas e campanhas sócio-educativas, relacionadas à temática ambiental.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O baixo custo de reciclagem dos entulhos de construção civil indicam-no como sendo a melhor forma de iniciar-se um programa voltado para a reciclagem dos resíduos urbanos nele gerados.

Apesar dos baixos investimentos e simplicidade da técnica de reciclagem dos entulhos, pouco se tem visto com relação a esta prática. Continua-se a descartar estes materiais como se fossem inservíveis, esquecendo-se de que os entulhos são, por natureza, constituídos por matérias-primas nobres na construção civil e de alto valor comercial (areias, pedras britadas, cimentos, madeiras, etc.), provocando o aumento de resíduos nas cidades, quando não provocando o entupimento de sistemas de galerias e córregos, trazendo prejuízos diretos as cidades.

Normalmente, salvo regiões bastante características, os entulhos de construção civil compõem-se de produtos cerâmicos, argamassas, concretos endurecidos, madeiras, materiais estes que, além de serem inertes, apresentam boa resistência mecânica. Os entulhos podem, com investimentos

relativamente baratos, serem reciclados e reutilizados na própria construção civil, através da confecção de peças pré-moldadas de concreto ou argamassa, concretos não estruturais, bases de pavimentos, aterros,etc.

O que se vislumbra aqui, é a reciclagem dos entulhos provenientes da construção civil direcionada à construção de casas populares.

Assim, com a constituição das Unidades de Reciclagem de entulhos provenientes da construção civil, estar-se-ia dificultando de forma direta e eficiente a formação de lixões e, concomitantemente, provocando geração de empregos diretos e indiretos nas Regiões Administrativas.

Por fim, registre-se que a indústria de reciclagem de resíduos sólidos tem-se ampliado em diversos países, trazendo melhorias significativas ao meio ambiente, de forma que por meio do presente projeto de lei, procuramos propiciar ao Poder Executivo, meios de incentivar o uso, a comercialização e a industrialização de alguns materiais mais específicos, no caso, os provenientes da construção civil.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado Carlos Nader

PL/RJ.